



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sexta-feira • 01 de setembro de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5520



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
LEI (Nº 1295/2023) .....	2
LEI (Nº 1296/2023) .....	3
<b>SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 687/2023) .....	4
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 688/2023) .....	5
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 690/2023) .....	6
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 691/2023) .....	7
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 692/2023) .....	8
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 693/2023) .....	9
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 694/2023) .....	10
PORTARIA (Nº 689/2023) .....	11
<b>SEJUV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE</b> .....	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 0192/2023) .....	12
<b>SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	13
ERRATA   EXTRATO (RETIFICAÇÃO Nº 0037/2023) .....	13
<b>SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b> .....	14
ATOS OFICIAIS .....	14
PORTARIA (Nº 079/2023) .....	14
PORTARIA (Nº 081/2023) .....	16
PORTARIA (Nº 082/2023) .....	18
PORTARIA (Nº 083/2023) .....	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 1295/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1295/2023**

Autoriza os vencimentos dos Professores da Rede de Ensino do Município em relação ao piso nacional, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o novo piso nacional da educação para os professores da rede municipal, que tiverem seus vencimentos inferiores ao piso salarial nacional perceberão, a título de diferença do piso nacional, a importância que seja necessária para que atinjam o valor do piso salarial nacional, respeitando a proporcionalidade de metade do valor do piso para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os vencimentos dos Professores da Rede de Ensino do Município, que já recebem acima do piso nacional, no percentual de 6, 50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2023 para os professores efetivos.

**Art. 3º** Aos professores contemplados pelo artigo 1º não se aplicam as determinações do Art. 2º.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**LEI (Nº 1296/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1296/2023**

Instituto o “Dia Municipal do Árbitro e do Assistente Esportivo” no Calendário Oficial do Município, a ser comemorado anualmente em 11 de setembro.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo:

**Art. 1º** Fica instituído o “**Dia Municipal do Árbitro e do Assistente Esportivo**”, a ser comemorado anualmente em **11 de setembro**, que integrará o Calendário Oficial do Município de Simões Filho.

**Art. 2º** A data que trata o artigo anterior, poderá ser comemorado anualmente em reuniões, palestras, seminários ou eventos, tendo como objetivo.

I – aprimoramento profissional da categoria;

II – conscientizar, dentre princípios e normas, da importância dos árbitros nos eventos esportivos como autoridade decisória;

III – dar visibilidade à categoria e buscar sua unidade nos planos nacional, estadual e municipal.

IV – lutar pelo reconhecimento da profissão, estimular e incentivar a sua valorização.

**Art. 3º** Esta data fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Simões Filho.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 687/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 687/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **POLIANA DA SILVA ROCHA**, Coordenador de Grupo de Trabalho III, Cadastro nº 944512 (Núcleo Fiscalizador) e **JOZIEL SANTOS SILVA**, Supervisor Geral de Almoxarifado, Cadastro nº 944525 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 0211/2021**, da Empresa **CROMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2023.

Gabinete da Secretária, 29 de agosto de 2023.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 688/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 688/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **ANDRÉ LUIZ BISPO DOS SANTOS**, Coordenador Geral de Manutenção da Frota de Veículos, Cadastro nº 3192 (Núcleo Fiscalizador) e **NIVALDO FERNANDES GOMES**, Coordenador I do Transporte Escolar, Cadastro nº 944663 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 0092/2023**, da Empresa **AMÉRICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2023.

Gabinete da Secretária, 30 de agosto de 2023.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 690/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 690/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **SIMONE PORTELA GOMES COSTA**, Coordenador Especial I, Cadastro nº 944650 (Núcleo Fiscalizador) e **ANA CLAUDIA SOUSA SENA SANTOS**, Diretora de Escola de Grande Porte, Cadastro nº 947207 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 0073/2023**, da Empresa **DIOCESE DE CAMAÇARI**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2023.

Gabinete da Secretária, 30 de agosto de 2023.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 691/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 691/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Artigo 12 do Decreto nº 339/2001, que dispõe sobre o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Simões Filho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **DILMA OLIVEIRA DE ALMEIDA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 946, para responder cumulativamente pelo cargo de **Gerente de Acompanhamento e Controle de Atividades, Símbolo DAS-5B**, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição a **GLEICY DA SILVA DIAS**, matrícula nº 5471, pelo período 120 (cento e vinte) dias em razão de licença maternidade, a partir de 02/06/2023 a 30/09/2023.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 692/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 692/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **SIDVAL SANTOS DA SILVA**, Gerente de Manutenção, matrícula nº 944106 (Núcleo Fiscalizador) e **ANDRÉ GUILHERME ALMEIDA RAVAZZANO**, Coordenador I de Material, Cadastro nº 944073 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **Contrato nº 0138/2023**, da Empresa **BESTBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2023.

Gabinete da Secretária, 30 de agosto de 2023.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 693/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 693/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **JOSELI OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Coordenador I de Administração, Cadastro nº 944070 (Núcleo Fiscalizador) e **ANDRÉ GUILHERME ALMEIDA RAVAZZANO**, Coordenador I de Material, Cadastro nº 944073 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do contrato nº 0127/2023, da Empresa **MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2023.

Gabinete da Secretária, 30 de agosto de 2023.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 694/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 694/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **JUAREZ XAVIER DO NASCIMENTO**, Gerente de Almoarifado Semed, Cadastro nº 944671 (Núcleo Fiscalizador) e **ARIDALMO MELO DE SOUZA**, Coordenador de Polo Executivo, matrícula nº 944632 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal da **Ata nº 127/2022**, da Empresa **BSH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO EIRELI** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Secretária, 30 de agosto de 2023.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA (Nº 689/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 689/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **SIMONE PORTELA GOMES COSTA**, Coordenador Especial I, Cadastro nº 944650 (Núcleo Fiscalizador) e **NAYARA RIBEIRO FERNANDES**, Diretor de Fiscalização de Obras e Manutenção Escolar Cadastro nº 944657 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **Contrato nº 0076/2023**, da Empresa **PATRIMONIAL VILLAS BOAS LTDA** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2023.

Gabinete da Secretária, 30 de agosto de 2023.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ÓRGÃO/SETOR: SEJUV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0192/2023)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 6032/2023 Contrato nº 0192/2023-PMSF Dispensa de Licitação de Licitação nº 0049/2023

Contratada: CASSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ/MF nº 03.790.340/0001-51 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na organização e produção de atividade recreativa e de lazer com o escopo em premiar crianças e jovens integrantes do Programa Simões Filho Esporte, ao montante de 80 pessoas, entre estas crianças e jovens finalistas do Torneio Interno Desportivo fomentado pelo Programa Simões Filho Esporte sob gestão desta secretaria, através de dispensa de licitação, conforme descrição detalhada constante neste instrumento contratual. Valor Global: R\$ 17.450,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais) Vigência: 60 (sessenta) dias Período: 01.09.2023 a 30.10.2023 Data da Assinatura 01.09.2023 Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA AÇÃO ELEMENTO FONTE

2001 2069 33.90.39.00 1500.0000

Simões Filho-BA.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (RETIFICAÇÃO Nº 0037/2023)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE RETI – RATIFICAÇÃO CONTRATUAL.**

**TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 0037/2023-PMSF QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A AGUIA LOCAR TRANSPORTES LTDA-ME PARA OS FINS E NA FORMA QUE SE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 13.927.827/0001-97, neste ato representado pelo seu Chefe do Poder Executivo, **Sr. Diogenes Tolentino Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.897.455-20 e RG nº 0249006995 SSP/BA, e de outro lado a **AGUIA LOCAR TRANSPORTES LTDA-ME**, situada à Av. Universitaria, nº 438, Cia II, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.279.125/0001-04, neste ato representada pelo Sra. Rafaela Alves da Silva, brasileiro, portadora do RG nº 840251742 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.030.345-67, residente em Simões Filho – Bahia, firma o presente termo de Reti -Ratificação do Contrato 0037/2023-PMSF, datado de 20 de Março de 2023, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO**

1.1. Retifica-se o anexo único do contrato nº 0037-2023-PMSF, onde se lê:

R-27 07:30H	PÁTIO/PATAMARES/PITUBA PÁTIO/PONTO CEMITÉRIO/CIA II/GINÁSIO DE ESPORTE/CIA II CIA AEROPORTO/ SÃO CRISTOVÃO/ PARALELA/ ORLA/MAURICIO DE NASSAU/BOCA DO RIO/PITUBA	1	38	40,5	VESP.	1	78,5	22:00	11,91	934,94	28.048,05
----------------	---	---	----	------	-------	---	------	-------	-------	--------	-----------

Passa a ter a seguinte redação:

R-27 17:30H	PÁTIO/PATAMARES/PITUBA PÁTIO/PONTO CEMITÉRIO/CIA II/GINÁSIO DE ESPORTE/CIA II CIA AEROPORTO/ SÃO CRISTOVÃO/ PARALELA/ ORLA/MAURICIO DE NASSAU/BOCA DO RIO/PITUBA	1	38	40,5	VESP.	1	78,5	22:00	11,91	934,94	28.048,05
----------------	---	---	----	------	-------	---	------	-------	-------	--------	-----------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.2. Todas as demais cláusulas do contrato original, não atingidas pelo presente instrumento ficam Ratificadas.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o termo de Reti -Ratificação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para os efeitos legais.

Simões Filho-BA, 22 de Agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**  
Diogenes Tolentino Oliveira

*Rafaela Alves da Silva*  
**AGUIA LOCAR TRANSPORTES LTDA-ME**  
Rafaela Alves da Silva

Testemunhas:  
Samuel de A. Santana  
CPF: 047.818.648-48

*Yvoni de Lima Sales*  
CPF: 096.191.445-96



**ÓRGÃO/SETOR: SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 079/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

pag. 107  
000119/2023



PORTARIA 079/2023

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA  
A SANI LAVANDERIA LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 119/2023, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **SANI LAVANDERIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.150.262/0001-05, situada na RODOVIA BA 093, 121, FAZENDA SANTA ROSA, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 12°46'55.93" S | Longitude: - 38°24'46.29" W Tipo: SIRGAS 2000, o empreendimento opera a atividade de: **TINTURARIA E LAVANDERIAS INDUSTRIAL/ HOSPITALAR**, número de unidades processadas: 2500 unidades por dia. Art. 2º – A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**: I. Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; II. Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; III. Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; IV. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; V. Durante a vigência desta Licença, apresentar relatório consolidado **ANUAL** (a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município) de atendimento das condicionantes propostas, atendimento dos prazos estabelecidos em cada item, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada um, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento (Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS PLANOS AMBIENTAIS**: VI. Implementar: a) Plano de Emergência Ambiental – PEA, contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar incidentes; b) Programa de Educação Ambiental (com cronograma de execução) destinado aos funcionários e a comunidade do entorno do empreendimento (se o caso), elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL dos planos vigentes no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC)**. **DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**: VII. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com Licença Ambiental para tal fim. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios)**; VIII. Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do plano vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC)**. **DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**: IX. Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções **SEMESTRAIS** e revisões a cada **TRÊS ANOS** nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT – Associação Brasileira de Norma Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios)**; X. O

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

pag. 100  
000119/2023



empreendimento **SÓ PODERÁ OPERAR** mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (com apresentação **ANUAL** do AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: XI.** Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA o certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (com apresentação **ANUAL** do certificado de limpeza atual no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DA SEGURANÇA DO TRABALHO: XII.** Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR – 15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); **XIII.** Implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos). **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (com apresentação **ANUAL** do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC); **XIV.** Implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (com apresentação **ANUAL** do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS EQUIPAMENTOS: XV.** Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: a) os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos quanto a inspeção da integridade física, produtos utilizados no processo de lubrificação e manutenção deles; b) os programas coletivos relacionados à saúde e à segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios). **Art. 3º** – A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisto nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 23 de agosto de 2023.

Assinado por GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA  
530.562.055-49  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
25/08/2023 08:49:18

Assinado por PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA  
MENDES 050.\*\*\*-\*\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
23/08/2023 11:33:52

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente por  
ROMILDO DALTRO  
ADORN:48029203500 Data:  
23/08/2023 15:57:57

**PORTARIA (Nº 081/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 081/2023

CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA  
A MERCADO ENVIOS SERVICOS DE  
LOGISTICA LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 1815/2022, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.121.850/0057-00, situada na RODOVIA BR 324, nº 1796, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: -12°82'60.75" S | Longitude: -38°40'56.83" W Tipo: SIRGAS 2000**, o empreendimento opera a atividade de: **ENTREPOSTOS ADUANEIROS DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, TERMINAIS DE ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS E NÃO CLASSIFICADOS**, com uma área total de 0,594452 ha. Art. 2º – A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**: I. Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; II. Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; III. Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; IV. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; V. Durante a vigência desta Licença, apresentar relatório consolidado **ANUAL** (a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município) de atendimento das condicionantes propostas, atendimento dos prazos estabelecidos em cada item, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada um, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento (Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS PLANOS AMBIENTAIS**: VI. Implementar: a) Plano de Emergência Ambiental – PEA, contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar incidentes; b) Programa de Educação Ambiental (com cronograma de execução) destinado aos funcionários e a comunidade do entorno do empreendimento (se o caso), elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL dos planos vigentes no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC)**. **DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**: VII. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com Licença Ambiental para tal fim. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios)**; VIII. Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do plano vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC)**. **DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**: IX. Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções **SEMESTRAIS** e revisões a cada **TRÊS ANOS** nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT – Associação Brasileira de Norma Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios)**; X. O empreendimento **SÓ PODERÁ OPERAR** mediante

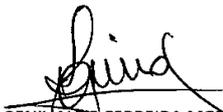
Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: XI.** Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA o certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do certificado de limpeza atual no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC).** **DA SEGURANÇA DO TRABALHO: XII.** Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR – 15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); XIII.** Implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos). **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC); XIV.** Implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). DOS EQUIPAMENTOS: XV.** Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: a) os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos quanto a inspeção da integridade física, produtos utilizados no processo de lubrificação e manutenção deles; b) os programas coletivos relacionados à saúde e à segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios).** **Art. 3º** – A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisito nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 23 de agosto de 2023.

  
GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Sustentabilidade

Pedro Augusto Braz da Silva Mendes  
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental  
SEMMAAS / Matrícula Nº 945918  
PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES  
Coordenador I de Monitoramento  
e Licenciamento Ambiental

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Romildo Adorno  
Superint. Administ. Tributária:  
SEFAZ-PMSF

**PORTARIA (Nº 082/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 082/2023

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA A  
ITAPAGIPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 2565/2021**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **ITAPAGIPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.220.463/0001-52, situada na VIA CIA AEROPORTO, S/N, RODOVIA BA 526, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: -12°49'25.5" S | Longitude: -38°24'00.1" W Tipo: SIRGAS 2000**, o empreendimento opera a atividade de: **POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**, com uma capacidade de 120 m³. **Art. 2º** – A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: I.** Operar a unidade conforme: a) o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis e resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), dentre outros, para sistema de abastecimento seguir as recomendações contidas na ABNT NBR 13.786/2005 que define critérios para operação; b) de acordo com o projeto apresentado a este órgão, devendo a empresa atuar sempre de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, buscando sempre que possível soluções baseadas em tecnologias mais limpas e sustentáveis; **II.** Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **III.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) de acordo com a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal 4.771, de 15/09/65 - Código Florestal com atualizações e o Decreto Estadual nº 6.785, de 23/09/97 e suas alterações; **IV.** Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; **V.** Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; **VI.** Durante a vigência desta Licença, apresentar relatório consolidado ANUAL (a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município) de atendimento das condicionantes propostas, atendimento dos prazos estabelecidos em cada item, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada um, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento (Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS PLANOS AMBIENTAIS: VII.** Implementar: a) Plano de Emergência Ambiental – PEA, contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar incidentes; b) Programa de Educação Ambiental (com cronograma de execução) destinado aos funcionários e a comunidade do entorno do empreendimento (se o caso), elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO** (com apresentação ANUAL dos planos vigentes no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS RESÍDUOS: VIII.** Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com Licença Ambiental para tal fim. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (apresentar no Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); IX. Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do plano vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC); X. Atender o disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450 de 2012, quanto aos resíduos de óleo lubrificante usado ou contaminado, em especial os artigos 17 e 18 desta resolução, e: a) manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos; b) promover, previamente a reciclagem ou descarte das latas metálicas ou embalagens plásticas de lubrificantes e aditivos após o completo escoamento e sua inutilização, através de perfuração e amassamento. **DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO: XI.** Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções SEMESTRAIS e revisões a cada TRÊS ANOS nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT – Associação Brasileira de Norma Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença. PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); XII. O empreendimento SÓ PODERÁ OPERAR mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO: XIII.** Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA o certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa. PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do certificado de limpeza atual no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC); XIV. É vedado quaisquer interligações com outras instalações prediais do sistema de esgotamento de águas pluviais. A instalação predial de águas pluviais se destina exclusivamente ao recolhimento e condução das mesmas, conforme ABNT NBR 10844/89. PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); XV. Dotar as áreas de abastecimento e descargas de sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo (SAO). PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); XVI. Avaliar a eficiência das caixas Separadoras de Água e Óleo (SAO), devendo ser analisados o afluente e efluente (antes e depois do tratamento) e a taxa de remoção dos poluentes. Os parâmetros a serem monitorados são: pH, temperatura, óleos e graxas, sólidos em suspensão e materiais sedimentáveis, que deverão estar dentro dos padrões exigidos na Resolução CONAMA nº 430/2011. Caso os resultados estejam acima dos valores máximos permitidos, a empresa deverá implementar adequações na caixa SAO, a fim de garantir a sua eficiência. Os Laudos deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico, análise laboratorial e interpretação dos resultados. As amostras deverão ser coletadas pelo laboratório responsável pela análise. PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do Memorial de Eficiência vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC); XVII. Operar adequadamente caixas separadoras água e óleo nas áreas de abastecimentos de veículos, troca de óleo e afins, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para re-refino em instalação credenciada pela ANP e com Licença Ambiental. Manter em seus arquivos documentação comprobatória. PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); XVIII. É vedado o lançamento de efluentes, mesmo que tratado, em solo, corpos hídricos e drenagem de águas pluviais sem autorização do órgão ambiental competente. **DA SEGURANÇA DO TRABALHO: XIX.** Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR – 15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6. PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); XX. Implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos). PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC); **XXI.** Implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC); **XXII.** Anexar nos materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados no local de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, rótulos com sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, e disponibilizar Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) nos locais onde se manuseiam os produtos, mantendo a edição mais recente para conhecimento pelos funcionários. PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios). **DOS EQUIPAMENTOS E TANQUES: XXIII.** Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: a) os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos quanto a inspeção da integridade física, produtos utilizados no processo de lubrificação e manutenção deles; b) os programas coletivos relacionados à saúde e à segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual. PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); **XXIV.** Efetuar testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT, com a seguinte periodicidade: tanques de parede simples (a cada 2 anos), tanques de parede dupla (a cada 3 anos), tanques de parede dupla com monitoramento intersticial (a cada 5 anos). Apresentar a SEMMAS os Laudos de Estanqueidade dos testes realizados nos períodos estabelecidos na Norma. PRAZO PARA ATENDIMENTO: NO PERÍODO ESTABELECIDO PELA NORMA (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); **XXV.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. **DOS ESTUDOS HIDROGEOLOGÍCOS: XXVI.** Realizar os estudos hidrogeológicos da área, informando o sentido do fluxo das águas subterrâneas, a localização das áreas de recargas e de poços de captação destinados ao abastecimento, público ou privado, situados no raio de 100m, registrados nos órgãos competentes. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 180 dias após a Publicação da Licença Ambiental; **XXVII.** Realizar a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações. ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL de Memorial no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC); **XXVIII.** Investigar as causas e tomar providência imediatas para a eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamentos ou acidentes com derramamento de combustíveis no solo. **DA CONTRAPARTIDA AMBIENTAL: XXIX.** Como medida compensatória para projetos de reurbanização de Parques e Praças do município, a empresa licenciada em questão fará doação em 15 (quinze dias) após a publicação da Licença Ambiental Unificada de 3.000 (três mil) m<sup>2</sup> de Grama Esmeralda (Zoyisia japônica). **Art. 3º** – A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisto nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 28 de agosto de 2023.

  
**GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Sustentabilidade

  
Pedro Augusto Braz da Silva Mendes  
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental  
SEMMAAS / Matrícula Nº 945918  
**PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES**  
Coordenador I de Monitoramento  
e Licenciamento Ambiental

  
Romildo Adorno  
Superintendente Administrativo e Tributária  
SEFAZ-PMSF

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

**PORTARIA (Nº 083/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 083/2023

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA A  
AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE  
INFRAESTRUTURAS S.A.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 2950/2021, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.052.108/0001-89, situada na VIA PERIFÉRICA II, 2185, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: - 12°48'39.09" S | Longitude: - 38°26'41.04" W Tipo: SIRGAS 2000**, o empreendimento opera a atividade de: **ESTAÇÕES RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR**, com uma potência de 70,44 W. **Art. 2º** – A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. A torre deverá ter área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizados, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendadas e os números de telefones gratuitos para contato com a operadora, a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS; II. O empreendedor respeitará as áreas de APP (Área de Proteção Permanente) de acordo com a Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal Brasileiro art. 2º; III. A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões; IV. Na área de influência da ERB, deverá atender os seguintes padrões: a) em hospitais, creches, escolas, centros comerciais e clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a interferências eletromagnéticas, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 1,94 V/m ou 0,01 W/m²; b) a empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer aos responsáveis pelo imóvel, material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc.) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena; c) desenvolver programa de informação para a comunidade local, divulgando informações sobre os possíveis efeitos da atividade, de forma a esclarecer a população quanto a exposição à radiação eletromagnética, mediante palestras, distribuição de folhetos ou outros instrumentos de comunicação contendo, no mínimo: informações sobre a estação, perigos de permanência de pessoas nas proximidades das antenas e número telefônico para que a comunidade possa dirimir suas dúvidas; V. As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa de 100 KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa; VI. Indenizar ou reparar os danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie; VII. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento, entre outros, os abaixo relacionados: a) Laudo Radio-métrico Prático, atualizado anualmente, contendo a avaliação das radiações com base nas medições de níveis de densidades de potência, com médias calculadas em qualquer período de 6 (seis) minutos, que reflita a situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação, inclusive os das operadoras compartilhadoras do site; b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelas medições referidas no item a; c) Certificado de calibração do equipamento utilizado para as medições de níveis de densidades de potência; d) Laudo Radio-métrico

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

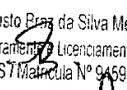


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Teórico, com estimativa dos níveis máximos de densidades de potências, constando, quando for o caso, a geometria do lóbulo principal das antenas instaladas sobre a edificação em relação às vizinhanças num raio mínimo de 30 (trinta) metros em relação à antena instalada; e) Diagrama de Radiação Eletromagnética; f) Programa de Monitoramento da ERB e respectivos relatórios de acompanhamento obedecendo a periodicidade estabelecida; g) Licença de Funcionamento emitida pela ANATEL; (quando em operação); h) Autorização para supressão de vegetação, quando couber; VIII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre O Licenciamento Ambiental; IX. Cumprir o componente de Educação Ambiental (Ações de Divulgação), constante no Anexo II da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, para a categoria desse empreendimento. Art. 3º – A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. Art. 4º – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. Art. 5º – Estabelecer que essa Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Art. 6º – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. Art. 7º – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisito nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. Art. 8º – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 28 de agosto de 2023.

  
GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Sustentabilidade

  
Pedro Augusto Braz da Silva Mendes  
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental  
SEMMAST Matrícula Nº 945918  
PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES  
Coordenador I de Monitoramento  
e Licenciamento Ambiental

  
Romildo Adorno  
Superint. Administr. Tributária  
SEFAZ-PMSF

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesho.ba.gov.br